

Lei nº	8525/2019	Data da Lei	10/09/2019
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 8.525, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.191, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE **RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da [Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003](#), passa a vigorar acrescido de um “Parágrafo único” com a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

Parágrafo único. As marinas e estaleiros localizados na orla das lagoas, balsas e oceano do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a dar destinação final, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão ambiental competente do Estado do Rio de Janeiro, aos **resíduos sólidos de sua responsabilidade, em especial às carcaças de embarcações, sob pena das sanções previstas nos Artigos 18 e 19 desta Lei, sem prejuízo das sanções das Leis ambientais vigentes. (NR)”**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2019.

WILSON WITZEL
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	1635-A/2016	Mensagem nº	
Autoria	JORGE FELIPPE NETO		
Data de publicação	11/09/2019	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

▲ TOPO